

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 114/2014**

**O MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro n.º 105, Centro, Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor **Luiz Gilberto Pavin**, portador do R.G. n.º 2.081.726-7 e CPF n.º 359.563.649-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Associação dos Municípios do Paraná – AMP**, situada na Praça General Osório, 400 4º andar Conj. 401, Centro, Curitiba/PR – CEP 80.020-917, Fone: (41) 3322-7958 ou (41) 3223-5733, inscrita no CNPJ 76.694.132/0001-22, neste ato representado pelo Presidente da AMP, o Sr. **Luiz Lázaro Sorvos**, Prefeito de Nova Olímpia, portador do RG n.º 1.272.508-6 e do CPF sob n.º 197.177.509-63, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de acordo com o resultado da **Inexigibilidade n.º 09/2014**, instaurado através do processo 1171671/2014, pelas condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – “DO OBJETO”**

Contribuição mensal a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, entidade representativa do Município de Colombo, com atuação direta na defesa dos interesses da municipalidade junto aos órgãos Federais e Estaduais além de disponibilizar o Diário eletrônico para publicações de atos oficiais do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – “REGIME DE EXECUÇÃO”**

A “CONTRATADA”, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços previstos neste contrato, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo “CONTRATANTE”, através do fiscal do contrato.

§ 1º - Todos os serviços deverão ser executados, primando sempre pela segurança, qualidade e eficiência.

§ 2º - Salvo por expressa autorização do “CONTRATANTE”, A “CONTRATADA” não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato com terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”**

A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente ao “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da “CONTRATADA” todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência não transfere ao “CONTRATANTE” a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

§ 2º - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme artigo 29 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Manter os preços sem alteração.

§ 4º - Disponibilizar acesso ao “CONTRATANTE” junto ao portal do Diário Eletrônico.

§ 5º - Realizar os serviços descritos neste contrato, sempre que solicitados pelo “CONTRATANTE”.

§ 6º - Responder por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, ao “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - Prestar ao “CONTRATANTE” esclarecimentos necessários para a boa execução do presente Contrato.

§ 8º - Comunicar ao “CONTRATANTE”, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente. § 5º - A “CONTRATADA” deverá disponibilizar gratuitamente o Diário Eletrônico da AMP (ferramenta aprovada pelo Tribunal de Contas e Ministério Público do Paraná).

§ 9º - Propor medidas judiciais em prol dos interesses do “CONTRATANTE”.

§ 10º - Auxiliar o “CONTRATANTE” na ampliação dos recursos destinados aos municípios, junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e verba para transporte escolar, salário-educação, entre outros.

§ 11º - Atender as demandas administrativas do “CONTRATANTE”

§ 12º - Apresentar e defender projetos de Lei junto ao Congresso Nacional (Câmara e Senado Federal) e à Assembleia Legislativa, buscando defender os interesses da “CONTRATANTE”.

§ 13º - Promover cursos, treinamentos e reuniões aos servidores públicos municipais em parceria com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Controladoria Geral da União, entre outros órgãos.

§ 14º - Divulgar informações de interesse do “CONTRATANTE”, através da revista bimestral AMP, pagina da AMP na internet - [www.ampr.org.br](http://www.ampr.org.br), no Facebook, por e-mail e por SMS.

§ 15º - Fornecer orientações técnicas sobre o processo de liberação de recursos para a “CONTRATADA” junto aos órgãos federais e estaduais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE”**

A “CONTRATANTE” durante a vigência do contrato, compromete-se a:

§ 1º - Encaminhar nota de Empenho a “CONTRATADA”.

§ 2º - Efetuar o(s) pagamento(s) à “CONTRATADA”, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

§ 3º - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas;

§ 4º - Comunicar à “CONTRATADA” qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento dos serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

§ 5º - Notificar previamente à “CONTRATADA”, quando da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, assim como às previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – “DO PRAZO”**

Os prazos de vigência e execução do presente Contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§. Único - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - “DO PAGAMENTO”**

O “CONTRATANTE” pagará em razão dos serviços ora contratados o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal da Administração, em até 30 (vinte) dias após a execução dos serviços e emissão das notas fiscais.

§ 2º - Quando da efetivação dos pagamentos, a “CONTRATADA” deverá apresentar juntamente com as notas fiscais a documentação abaixo relacionada:

- Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº. do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- Certidão negativa de tributos municipais (Município de Colombo);
- Certidão negativa de INSS;
- Certificado de regularidade de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 4º - As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária: LOA 1316/13 – 04.01.04.122.0008.2012..339039 Fonte 1.000 Desd. 99.60.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - “DAS PENALIDADES”**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a “CONTRATADA” às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, garantido o contraditório e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - Advertência escrita;

§ 2º - Havendo recusa na entrega/execução dos serviços, será a licitante vencedora suspensa e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8666/93.

§ 3º - A nota de empenho que não for retirada dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação pela administração municipal, estará a licitante sujeita ao cancelamento, nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº. 8666/93, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da referida lei.

§ 4º - A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8666/93, garantida a Defesa Prévia.

§ 5º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia,

aplicar à detentora da ata, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global deste contrato.

§ 6º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

§ 7º - Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento de qualquer multa aplicada à “CONTRATADA”, podendo o valor ser descontado de eventuais créditos;

§ 8º - Após decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, o valor será ainda acrescido de 1% ( um por cento) de mora por mês, podendo em qualquer caso ser cobrada judicialmente.

§ 9º - No caso da “CONTRATADA” ser credora de valores a “CONTRATANTE” procederá com o desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo a “CONTRATADA” pela diferença.

#### **CLÁUSULA OITAVA – “DA PRORROGAÇÃO”**

O prazo de duração do Contrato é fixo, não estando sujeito a quaisquer prorrogações, salvo quando devidamente justificado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – “DA RESCISÃO”**

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

§ 1º - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o “CONTRATANTE”.

§ 2º - UNILATERALMENTE, pelo “CONTRATANTE” diante do não cumprimento, por parte da “CONTRATADA”, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº. 8666/93, e podendo ainda ser rescindido sempre que houver o interesse do “CONTRATANTE”, sendo a “CONTRATADA” notificada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

§ 3º JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

§ ÚNICO – Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

#### **CLÁUSULA DECIMA – “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”**

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - A existência e a atuação da fiscalização do “CONTRATANTE” em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da “CONTRATADA” no que concerne aos fornecimentos e suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono dos fornecimentos ou o retardamento indevido na execução dos serviços, poderá o mesmo assumir os fornecimentos na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente Contrato como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.



§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 4º - Os serviços que constituem o objeto do Contrato deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 5º - Para os serviços objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº. 8078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 6º - Serão regidas pelo Código de Defesa do Consumidor as cláusulas que por ventura forem omissas nesse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - “DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”**

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. **Amauri Cesar Cardoso**, especialmente designado através de Portaria nº 292/2014, datada de 13 de maio de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- “DO FORO”**

Fica eleito o Foro da Comarca de COLOMBO para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente Contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Colombo, 13 de maio de 2014.

**LUIZ GILBERTO PAVIN**  
Secretário Municipal da Administração

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DO PARANÁ – AMP**  
Presidente - Luiz Lázaro Sorvos

**AMAURI CESAR CARDOZO**  
Fiscal de Contrato



## **PREFEITURA DE COLOMBO**

Extrato do Contrato 114/2014 – Inexigibilidade 9/2014

Processo nº 1171671

Objeto: Contribuição mensal a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, entidade representativa do Município de Colombo, com atuação direta na defesa dos interesses da municipalidade junto aos órgãos Federais e Estaduais além de disponibilizar o Diário eletrônico para publicações de atos oficiais do Município.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) anual.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo - Secretaria Municipal da Administração – Luiz Gilberto Pavin

Contratada: Associação dos Municípios do Paraná – AMP - CNPJ 76.694.132/0001-22

Prazos: Os prazos de execução e vigência serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Colombo, 13 de maio de 2014.